



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 032

Divulgação: quinta-feira, 22 de setembro de 2011

Publicação: sexta-feira, 23 de setembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	4
Notificações	4
Coordenadoria de Sessões Plenárias	7
Publicação de Acórdãos e Resoluções	7
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	7
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	7
ZONAS ELEITORAIS.....	7
3ª Zona Eleitoral - Calçoene.....	7
Sentenças	7
10ª Zona Eleitoral - Macapá	8
Editais	8

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA N.º 406/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o contido no P.A. nº 218, protocolizado sob o nº 5020/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis os servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela E.C. nº 19/1998:

Servidor(a)	Cargo	Data da Estabilidade
Wagner Donizeth de Souza	Analista Judiciário	02/02/2011
Helder Souza Lima	Técnico Judiciário	13/03/2011
Gean Saraiva Bezerra	Analista Judiciário	12/06/2011
Givanildo Ribeiro Quaresma	Analista Judiciário	18/06/2011
Michela do Socorro da Trindade Luz	Analista Judiciário	01/08/2011
Gerson Gonçalves de Miranda	Analista Judiciário	07/08/2011

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de setembro de 2010.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 411/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o disposto no art. 143, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos descritos no PA nº 100 – Classe X, protocolizado sob o nº 3472/2011, composta pelos seguintes servidores:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS, Técnico Judiciário, Assistente de Chefia(presidente);

Alessandro Heric Nunes Gurgel, Técnico Judiciário, Chefe da Seção de Transporte e Segurança (membro);

Marcelle Ferreira Souza, Analista Judiciário, Chefe da Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos (membro);

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 414/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a concessão de Suprimento de Fundos em favor do Dr. LUIZ GROTT, Juiz da 4ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 05/2011, classe X, protocolizado sob o nº 08/2011, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	4.218,00
TOTAL		4.218,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no até dia 14 de setembro de 2011.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de setembro de 2011.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 415/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no memorando nº 028-CRE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão encarregada de prestar apoio ao Juízo Eleitoral da 10ª Zona no julgamento dos processos que contemplam a Meta 03/CNJ, composta pelos seguintes servidores:

ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária (presidente);

DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (membro);

JOSÉ SEIXAS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Assessor Técnico (membro);

BESALIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Técnico Judiciário (membro);

JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA, Lotação Provisória (membro);

ADRIANA AVELINO MENEZES, Servidora Requisitada (membro);

Art. 2º Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 416/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a substituição da servidora abaixo nominada, conforme planilha a seguir:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA SILVA	DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA	SECRETÁRIA/CJ-3	08 27.09.11 A	FÉRIAS	INDICAÇÃO DE SUBST. DE 08.09.11

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 418/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no PA nº 102, Classe IV, protocolado sob o n.º 1618/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, o cargo efetivo ocupado pelo servidor ERATÓSTENES HAWLYNSON GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente desta Corte, para o Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em reciprocidade com um cargo de idêntica denominação.

Art. 2º - Conceder ao servidor redistribuído o prazo de 18 (dezoito) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do art. 18 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de setembro de 2011.

Desembargador EDNARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 984/2011**

Autos de Prestação de Contas – Exercício 2010

Processo nº 1269-38.2010 – Classe 25

Interessado: Partido Republicano Progressista – PRP

Relator: Juiz Raimundo Vales

Em cumprimento ao disposto no art. 36, da Resolução TSE nº 23.217/2010, fica NOTIFICADO o Partido interessado para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da presente prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do **Comitê Financeiro Único do Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 24) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Comitê Financeiro para sanar as irregularidades detectadas (itens 3, 4, 5 e 7).

Devidamente notificado (fls. 26 e 30), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 32.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 3, 4, 5 e 7 do parecer de fl. 24:

3- O comitê financeiro abriu conta bancária específica para campanha, entretanto, o nº do Banco 184 e o nº da conta 376997-6 informados (fl.03), divergem do nº do Banco 341 e do nº da conta 37697-3 constante no extrato eletrônico, conforme crítica do SPCE-WEB;

4- O período de gestão 08/07/2010 a 30/10/10 (fl. 03) diverge do período de gestão constante no registro do comitê financeiro 07/07/10 a 30/11/10, conforme crítica do SPCE-WEB;

5- A data de recebimento dos recibos eleitorais (21/07/2010) informada pelo Comitê Financeiro (fl. 05) diverge da data de repasse dos recibos informada pelo Diretório Nacional (13/07/2010), conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

7- O extrato bancário (fl. 20) não evidencia a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, contrariando ao disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Comitê Financeiro não sanou as irregularidades detectadas nos itens 3, 4, 5 e 7 do parecer desta Coordenadoria de fl. 24, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 19 de Setembro de 2011.

(a) Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 985/2011

Autos de Prestação de Contas – Exercício 2010

Processo nº 50-53.2011 – Classe 25

Interessado: Partido Verde – PV

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

Em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, fica NOTIFICADO o Partido interessado para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da presente prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Diretório Estadual **Partido Verde – PV**, relativa ao Exercício 2009.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 54) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 4 e 5).

Devidamente notificado (fls. 57 e 59), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 61.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 4 e 5 do parecer de fl. 54:

4- O Partido não informou a relação das contas bancárias abertas, nem apresentou os extratos das referidas contas, contrariando o disposto no art. 14, inciso II, alíneas "l" e "n", da Resolução TSE nº 21.841/2004;

5- Não foi apresentado o parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas, contrariando o disposto no art. 14, inciso II, alínea "k", da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4 e 5 do parecer desta Coordenadoria de fl. 54, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 19 de Setembro de 2011.

(a) Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 986/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1218-27.2010 – Classe 25

Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB

Relator: Juiz João Bosco

Fica NOTIFICADO o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes às Eleições/2010.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do **Comitê Financeiro Único do Partido Comunista Brasileiro - PCB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 27) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Comitê Financeiro para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 5 e 7).

Devidamente notificado (fl. 29), o interessado não se manifestou, conforme Certidão à fl. 30.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 4, 5 e 7 do parecer de fl. 27:

4- O período de gestão 07/07/10 a 02/11/10 (fl. 03) diverge do período de gestão constante no registro do comitê financeiro 07/07/10 a 03/11/10, conforme crítica do SPCE-WEB;

5- A numeração dos recibos eleitorais informada pelo Comitê Financeiro (fl. 05) não está contida na série numérica fornecida pelo TSE ao Diretório Nacional, conforme crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

7- O extrato bancário (fl. 23) não possui valor legal e não demonstra a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, contrariando ao disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Comitê Financeiro não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4, 5 e 7 do parecer desta Coordenadoria de fl. 27, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 20 de Setembro de 2011.

(a) Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 987/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1292-81.2010 – Classe 25

Interessado: Partido da República – PR

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes às Eleições/2010.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do **Comitê Financeiro para Deputado Federal do Partido da República - PR**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 23) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Comitê Financeiro para sanar as irregularidades detectadas (itens 2, 4 e 5).

Devidamente intimado (fls. 24, 25 e 27), o interessado não se manifestou, conforme Certidão à fl. 28.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 2, 4 e 5 do parecer de fl. 23:

2- A prestação de contas não vem instruída com todas as peças, tendo em vista que não foram apresentados os extratos bancários da conta de campanha, contrariando ao disposto no inciso XI, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- O período de gestão 16/07/2010 a 02/10/10 (fl. 03) diverge do período de gestão constante no registro do comitê financeiro 09/07/10 a 03/10/10, conforme crítica do SPCE-WEB;

5- A numeração dos recibos eleitorais informada pelo Comitê Financeiro (fl. 05) não está contida na série numérica fornecida pelo TSE ao Diretório Nacional, conforme crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Comitê Financeiro não sanou as irregularidades detectadas nos itens 2, 4 e 5 do parecer desta Coordenadoria de fl. 23, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 20 de Setembro de 2011.

(a)Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 988/2011

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1469-45.2010 – Classe 25

Interessado: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Relatora: Juíza Alaíde de Paula

Fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes às Eleições/2010.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do **Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrata Cristão - PSDC**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 34) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Comitê Financeiro para sanar as irregularidades detectadas (itens 3, 4, 5, 8, 9 e 10).

Devidamente notificado (fl. 36), o interessado não se manifestou, conforme Certidão à fl. 37.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 3, 4, 5, 8, 9 e 10 do parecer de fl. 34:

3- O comitê financeiro abriu conta bancária específica para campanha em 10/06/2010 (fl. 03), conforme a crítica do SPCE-WEB a conta foi aberta 29 dias antes da concessão do CNPJ, que foi concedido em 09/07/2010, contrariando ao disposto no § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- O período de gestão 10/07/2010 a 02/11/2010 (fl. 03) diverge do período de gestão constante no registro do comitê financeiro 07/07/2010 a 30/11/2010, conforme crítica do SPCE-WEB;

5- A data de recebimento dos recibos eleitorais (10/06/2010) informada pelo Comitê Financeiro (fl. 05) diverge da data de distribuição dos recibos (22/07/2010) informada pelo Diretório Nacional, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

8- Acompanha a prestação de contas (fl. 20) o documento fiscal referente à despesa registrada (fl. 14), tendo sido detectada a seguinte irregularidade:

- não consta na Nota Fiscal de Serviços nº 34 (fl. 20) a discriminação das pessoas que foram contratadas para prestar os serviços nela discriminados;

9- Acompanha a prestação de contas (fls. 22 e 24) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades:

- no canhoto do recibo eleitoral nº 27.000.038.672 (fl. 22) não consta a assinatura e o telefone do doador;

- no canhoto do recibo eleitoral nº 27.000.038.671 (fl. 24) não consta o telefone do doador;

10- Os extratos bancários (fls. 26/30) evidenciam as seguintes irregularidades:

- os extratos (fls. 26/27), não possuem valor legal, contrariando ao disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

- os extratos (fls. 28/30) evidenciam a data de abertura da conta (20/07/2010), divergente da data de abertura (10/06/2010) registrada à fl. 03.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Comitê Financeiro não sanou as irregularidades detectadas nos itens 3, 4, 5, 8, 9 e 10 do parecer desta Coordenadoria de fl. 34, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 20 de Setembro de 2011.

(a) Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

Coordenadoria de Sessões Plenárias

Publicação de Acórdãos e Resoluções

ACÓRDÃO Nº 3410/2011

Prestação de Contas nº 1061-54.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Laércio Aires dos Santos

Relator: Juiz João Lages

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalva a prestação de contas de Laércio Aires dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 21 de setembro de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz JOÃO LAGES – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral - Calçoene

Sentenças

Prestação de contas anuais - referente ao exercício financeiro do ano de 2010 - PDT

PROCESSO N.º 03427/2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

REPRESENTANTE MUNICIPAL: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA COSTA

(...)

**É O RELATÓRIO
DECIDO.**

(...)

In casu, observa-se que o partido apresentou todas as peças necessárias, nos termos e forma determinada.

Atestando o parecer da secretária de Cartório pela regularidade das contas em apreço (fls. 32) e opinando o representante do *parquet* eleitoral pela aprovação (fl. 34).

Assim sendo, outro caminho não se pode seguir, senão acompanhar o bem lançado parecer Ministerial de fl. 34.

Ante o exposto, **APROVO AS CONTAS**, referente ao exercício financeiro do ano de 2010 do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Calçoene, 22 de setembro de 2011.

Aline Conceição Cardoso de Almeida

Juíza Eleitoral da 3ª Zona

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

Edital nº 124/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.218/2008

Eleições 2008

Candidato(a): BENVITO PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES NETO

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PTC

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): BENVITO PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES NETO

Título de Eleitor: 1239572500

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: Partido Trabalhista Cristão (PTC)

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 14 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

Edital nº 134/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.466/2010

Eleições 2008

Candidato(a): FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

Candidatura: Vereador
Sigla do Partido: PDT
Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
Título de Eleitor: 003076722550
Candidatura: Vereador
Partido pelo qual concorreu: Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 31 de agosto de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 135/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA³, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.078/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	ZAQUEU CORDEIRO PONTES
PARTIDO:	PTB
MUNICIPIO	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a ZAQUEU CORDEIRO PONTES, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua aprovação.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e, instruídas com todas as peças descritas no art.30, da Resolução - TSE nº 22.715/2008;

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências detectadas restaram dirimidas quando da apresentação de documentos trazidos ao feito e, informações faltantes prestadas.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso I do art.40 da Resolução 22.715/2008, julgo APROVADAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 18 de julho de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado

do Amapá, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 136/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.466/2010

Eleições 2008

Candidato(a): FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PDT

Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser julgadas desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

Título de Eleitor: 0030 7672 2550

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 14 de agosto de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 137/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA3, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	2.275/2011
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS
PARTIDO:	PT do B
MUNICIPIO	ITAUBAL/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, candidata a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua aprovação com ressalvas.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, a candidata e, não arrecadou recursos; razão pela qual possui saldo final de campanha zerado.

Denota-se, outrossim, que não houve abertura de conta bancária.

Observando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, constata-se em análise dos autos, que a inconsistências não dirimidas não compromete a regularidade da prestação de contas da candidata.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do “parquet” e, com esteio no disposto no parágrafo 1º do art. 26 c/c inciso II do art. 40, todos da resolução - TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 30 de agosto de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezenove (19) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 138/11

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA³, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.414/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS (ELEIÇÕES DE 2008)
CANDIDATO:	MOACIR DE ARAUJO ALMEIDA JÚNIOR
PARTIDO:	PV
MUNICÍPIO	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

(...)

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa a MOACIR DE ARAUJO ALMEIDA JÚNIOR, candidata a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução nº 22.715/2008-TSE e da Lei nº 9.504/1997, que opinou pela sua aprovação com ressalvas.

Como bem ilustrado no parecer Ministerial, as contas foram instruídas com todas as peças e documentos exigidos NE Resolução – TSE nº. 22.715/2008, tendo o candidato aberto conta bancária específica para campanha.

Constata-se em análises dos autos, que as inconsistências detectadas não foram dirimidas “in totum”; mas que também, a pendência sobejaste não comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso II do art. 40 da Resolução – TSE nº. 22.715/2008, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas ora em apreço.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 12 de setembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e onze. Eu _____ Oziel Nascimento Brandão, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 139/2011

Prazo: 05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.210/2008
Eleições 2008
Candidato(a): DAQUEO COSTA RIBEIRO
Candidatura: Vereador
Sigla do Partido: PMDB
Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a este Juízo e apresentar manifestação sobre o parecer técnico proferido nos autos em epígrafe. Fica advertido(a) de que, caso não compareça, suas contas poderão ser desaprovadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): DAQUEO COSTA RIBEIRO
Título de Eleitor: 276492593
Candidatura: Vereador
Partido pelo qual concorreu: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 14 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

Edital nº 140/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.219/2008
Eleições 2008
Candidato(a): MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA
Candidatura: Vereador
Sigla do Partido: PR
Município: Macapá/AP

INTIMAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo qualificado(a) a tomar ciência da sentença que julgou DESAPROVADAS as suas contas, referentes às Eleições 2008.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA

Título de Eleitor: 00374872534

Candidatura: Vereador

Partido pelo qual concorreu: Partido da República (PR)

Município: Macapá/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 14 de setembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral